



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 314/2019

Viana/ES, 20 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.060/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 34/2019, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.060, de 20 de novembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir mediante desapropriação parte de imóvel rural localizado na comunidade de Perobas.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.11.20
18:53:09 -0200

Presidente

Recbi em
20/11/2019

FILIPPE LADISLAU LACERDA SILLER
Subsecretário de Governo
Matrícula 025504-04
Prefeitura Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.060, de 20 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir mediante desapropriação parte do imóvel rural localizado na comunidade de Perobas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação parte do imóvel rural localizado na Estrada de Perobas, S/N, comunidade de Perobas, Viana/ES, registrado no Cartório de 1º Ofício de Viana/ES sob a matrícula de nº 918 do livro 02-D, na ficha 027, com área de aproximadamente 3.138,62 m².

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta lei tem como finalidade a construção de espaço destinado a políticas públicas para o esporte e lazer.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana /ES, 20 de novembro de 2019.

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.11.20
18:46:39 -0200

Presidente